



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O OS SCOOTERS - GRUPO MOTARD RORIZ

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 6 de agosto de 2026, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Os Scooters - Grupo Motard Roriz, no dia 7 de agosto de 2026, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2026, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 1.000.00€ (mil euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 12 de agosto de 2026

O Presidente,

Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O OS SCOOTERS - GRUPO MOTARD RORIZ - 2026

Outorgantes:

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST. -----

Segundo: Olímpio das Neves Almeida de Figueiredo o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção do Os Scooters - Grupo Motard Roriz, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Chãos nº 1173, 4795-287 Roriz, pessoa coletiva n.º 516070134, adiante designado por SGMR. -----

Considerando que: -----

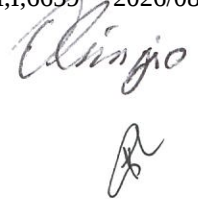
A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, garante o direito de todos à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; -----

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de desporto e atividade física, enquanto instrumentos essenciais para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; ---

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, por parte das autarquias locais a entidades desportivas, ao regime jurídico nele previsto; -----

Os municípios têm atribuições nos domínios do desporto e tempos livres, assim como competências no âmbito do apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse municipal, conforme dispõem as alíneas f) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

O Município de Santo Tirso dispõe de um Regulamento Municipal, que cria o Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e define as atividades e/ou projetos a promover e a apoiar, bem como os tipos e as formas de concessão dos apoios, os procedimentos a cumprir pelos interessados com vista à




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

obtenção destes, as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas de garantir a conformidade entre os fins visados pelos apoios e a sua efetiva prossecução; -----

O desporto e a atividade física assumem, na sociedade contemporânea, um papel incontornável nas agendas nacionais e internacionais; -----

A prática de desporto e atividade física se apresentam como um elemento promotor de saúde e bem-estar, além de instrumento de afirmação do município e de promoção de valores e princípios humanistas; -----

Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas; -----

O SGMR é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral; -----

O SGMR apresentou ao Município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser participado e que cumpre todos os requisitos definidos no Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; -----

O SGMR se propõe a colocar à disposição do município, das diversas associações do concelho e instituições, gratuitamente, as suas instalações desportivas e sedes sociais para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo, cultural, ou outros, com interesse municipal; -----

O contrato-programa a celebrar entre as partes deve refletir, de forma clara e objetiva, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SGMR, de harmonia com a legislação em vigor. -----

Entre o Município de Santo Tirso e o SGMR é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5.º, e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; do artigo 2.º e do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; e do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Oliverio
R

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a caracterização e definição do regime de comparticipação, por parte do MST, do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SGMR, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, que a seguir se enuncia: -----

Apoio à organização de atividades desportivas pontuais ou regulares. -----

Cláusula Segunda

(Valor da comparticipação)

Para a concretização das atividades, projetos ou ações referidas na cláusula anterior, integrantes do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SGMR, constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I, com um custo global que ascende os 3 980,00 € (três mil novecentos e oitenta euros) o MST compromete-se a comparticipar, no período de vigência do presente contrato, com o montante de 1 000,00 € (mil euros). -----

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

1- O pagamento da comparticipação, por parte do MST, a que se refere a cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas nos artigos 14.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

2- A comparticipação financeira será realizada de uma só vez, durante o período de vigência do presente contrato. -----

Cláusula Quarta

(Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato)

1- Compete ao MST fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, podendo este solicitar, sempre que entender, as informações e documentação que considere necessárias para uma correta avaliação e fiscalização do apoio concedido. -----

2- Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Luís Oliveira, afeto à Divisão de Desporto. -----

3- O SGMR obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Responsabilidades do MST)



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláudio
Almeida

Além das responsabilidades que resultem da aplicação do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e da legislação em vigor, nos termos do presente contrato, o MST deve: -----

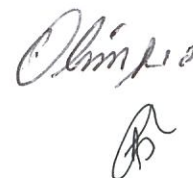
- a) Cumprir com as condições e prazos definidos para a comparticipação financeira; -----
- b) Cumprir com as regras de publicitação legal dos contrato-programa celebrados; -----
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato-programa, nos termos do artigo seguinte; -----
- d) Colaborar com o SGMR na prossecução do objeto e finalidade do contrato-programa celebrado entre as partes. -----

Cláusula Sexta

(Responsabilidades da SGMR)

Nos termos do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e da legislação em vigor, como contrapartidas de interesse público, pelos apoios financeiros atribuídos pelo MST, no âmbito do presente contrato-programa, o SGMR compromete-se a: -----

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- b) Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o SGMR, mas nunca num número inferior a 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos dias e horários de utilização, salvaguardando os legítimos interesses e obrigações previamente assumidas pelo SGMR junto de terceiros; -----
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos afetos à SGMR na organização e participação de atividades promovidas ou apoiadas pelo MST; -----
- d) Afetar, exclusivamente, o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído; -----
- e) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam diretamente relacionados com este, de modo a permitir um correto acompanhamento das verbas atribuídas, além do registo dos apoios com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; -----
- g) Garantir a divulgação do apoio atribuído, no âmbito do presente contrato-programa, nas diversas atividades e representações do SGMR, bem como através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso” e inclusão do respetivo logótipo nos equipamentos de jogo (oficiais e de treino), fatos de treino, viaturas, instalações desportivas, entre outros meios de comunicação e promoção do SGMR; -----
- h) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo apoiado pelo mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento; -----
- i) Enviar ao MST, no caso de a entidade desportiva ser proprietária de instalações desportivas, trimestralmente, um mapa de ocupação das instalações; -----
- j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; -----
- k) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos nos quais seja possível aferir da sua realização; -----
- l) O SGMR compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST ou apoiadas por este; -----
- m) O SGMR compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; -----
- n) O SGMR tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----
- o) A cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do MST, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----




SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

p) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados. -----

Cláusula Sétima

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do SGMR dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. -----

Cláusula Oitava

(Revisão e Cessação do Contrato)

1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do MST.

3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. -----

4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 30.º do Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

Cláusula Nona

(Mora e incumprimento do contrato)

1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte do SGMR, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa. -----

2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----

*Olimpio**AB*

SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, o SGMR não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4- Sem prejuízo da responsabilidade do SGMR, os membros dos respetivos órgãos sociais respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no objeto deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, quando se prove ter havido, da sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

Cláusula Décima

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026 e termina no dia 31 de dezembro de 2026. -----

Cláusula Décima-primeira

(Resolução de litígios)

1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes. -----

2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima-segunda

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Municipal do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 6 de agosto de 2026 (item 37) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

O regime de participação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rubrica orçamental com as classificações económicas 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental nº 1428 de 29 de julho de 2026.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1245/2026, conforme documento de requisição externa de despesa nº 1581 de 29 de julho de 2026. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O SGMR tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social Direta, válida até 28 de novembro 2026 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso válida até 28 de novembro 2026. -----

A identificada cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos de Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida em 27 de março de 2025. -----

Os referidos documentos estão arquivados no processo 46/26 desporto. -----

Santo Tirso, 07 de agosto de 2026.

O primeiro outorgante,

Alberto Manuel Martins da GZ

O segundo outorgante,

Olímpia Figueiredo
OS SCOOTERS
Grupo Motard de Rortz
NIPC: 516 070 134
Rua de Chãos, n.º 1173
4795-287 SANTO TIRSO



ORÇAMENTO PARA O ANO 2026 DO GRUPO MOTARD OS SCOOTERS

Receitas:

Quotas de associados _____ 240,00 €
Donativos _____ 350,00 €
Subsídios _____ 1.400,00 €
Total de Receitas _____ 1.990,00 €

Gastos:

Eventos:

Passeio Motard no mês de Maio _____ 220,00 €
Convívio e comemoração de aniversário no mês de Julho _____ 735,00 €
Passeio Motard convívio no mês de Setembro _____ 260,00 €
Magusto no mês de Novembro na sede de Associação _____ 525,00 €
Convívio de Natal no mês de Dezembro _____ 220,00 €
Total de Gastos _____ 1.960,00 €

SALDO _____ 30,00 €

OS SCOOTERS
Grupo Motard de Roriz
NIPC: 516 070 134
Rua de Chãos, n.º 1173
4795-287 SANTO TIRSO